

**NOTIFICAÇÃO DE PROJECTOS DE MEDIDA
NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DA LEI 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO
(NO CONTEXTO DO ARTIGO 7.3 DA DIRECTIVA 2002/21/CE)**

1. Por deliberação de 8 de Março de 2004, foi [aprovado](#) o sentido provável da decisão relativo à definição dos mercados relevantes dos serviços fixos comutados de baixo débito (retalhistas e grossistas, excluindo o mercado de trânsito) e a avaliação de poder de mercado significativo (PMS) nesses mercados.
2. De acordo com os “[Procedimentos de Consulta do ICP-ANACOM](#)”, aprovados por deliberação de 12 de Fevereiro de 2004, os projectos de decisão referidos foram submetidos a consulta pública por um período de 30 dias. A consulta decorreu entre os dias 12 de Março de 2004 e 26 de Abril de 2004.
3. As respostas à Consulta Pública encontram-se [disponíveis no sítio da ANACOM na Internet](#). Nos termos dos “[Procedimentos de Consulta do ICP-ANACOM](#)”, aprovados por deliberação de 12 de Fevereiro de 2004, foi elaborado um [Relatório da Consulta Pública](#) que contém uma referência a todas as respostas recebidas e uma apreciação global que reflecte o entendimento desta Autoridade sobre as mesmas.
4. O ICP-ANACOM solicitou igualmente o parecer da Autoridade da Concorrência sobre as definições de mercados e avaliações de PMS acima referidas. A Autoridade da Concorrência concordou com as análises e conclusões apresentadas.
5. Em 20 de Maio de 2004, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM [aprovou](#) o Relatório da Consulta Pública e os projectos de medida sobre a definição de mercados e análise de PMS acima referidos. Estes projectos de medida levaram em consideração as respostas à consulta pública e a opinião da Autoridade Nacional da Concorrência.
6. De acordo com o Artigo 57.º da Lei 5/2004, de 10 de Fevereiro, e no contexto do Artigo 7.3 da Directiva 2002/21/CE, o ICP-ANACOM disponibiliza agora a proposta de medida às autoridades reguladoras nacionais dos outros Estados-Membros e à Comissão Europeia, juntamente com os respectivos fundamentos. [Alguma da informação que fundamentou os projectos de medida agora notificados é confidencial. Por esta razão, o ICP-ANACOM elaborou versões confidenciais e não confidenciais dos projectos de medidas, conforme listagem abaixo].

Tal como consta da Recomendação da Comissão 2003/561/CE, de 23 de Julho de 2003 referente às notificações, prazos e consultas previstos no Artigo 7.º da Directiva 2002/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, os projectos de medida e os respectivos fundamentos são acompanhados por formulários de notificação resumida elaborados nos termos do Anexo 1 da referida Recomendação.

- No que diz respeito aos mercados 1 e 2, junto se remetem os seguintes documentos:
 - “Summary Notification Form - Access to the Public Telephone Network at a Fixed Location” [*Summary Notification – Markets 1-2.pdf*]

- “Mercados do acesso à rede telefónica pública num local fixo – Definições de Mercados Relevantes e avaliações de PMS” [Versão não confidencial: *“Mercados 1 e 2 – Versão Pública.pdf”*; Versão confidencial: *Mercados 1 e 2 – Versão Confidencial.pdf*]
 - “Relatório - Consulta Pública Sobre o Sentido Provável da Decisão Relativa à Definição dos Mercados Relevantes dos Serviços Fixos Comutados de Baixo Débito e à Avaliação de Poder de Mercado Significativo (PMS) Nesses Mercados, nos Termos Do Art.º 8.º Da Lei N.º 5/2004” [*Relatório da Consulta Pública – V Notificada.pdf*]
- No que diz respeito aos mercados 3 a 6, junto se remetem os seguintes documentos::
 - “Summary Notification Form - Publicly Available Telephone Services Provided At A Fixed Location” [*Summary Notification – Markets 3-6.pdf*];
 - “Mercados dos serviços telefónicos publicamente disponíveis num local fixo – Definições de Mercados Relevantes e avaliações de PMS” [Versão não confidencial: *Mercados 3 a 6 – Versão Pública.pdf*; Versão confidencial: *Mercados 3 a 6 - Versão Confidencial.pdf*]
 - ”Relatório - Consulta Pública Sobre o Sentido Provável da Decisão Relativa à Definição dos Mercados Relevantes dos Serviços Fixos Comutados de Baixo Débito e à Avaliação de Poder de Mercado Significativo (PMS) Nesses Mercados, nos Termos Do Art.º 8.º Da Lei N.º 5/2004” [*Relatório da Consulta Pública – V Notificada.pdf*]
- No que diz respeito aos mercados 8 e 9, junto se remetem os seguintes documentos:
 - “Summary Notification Form - Call Origination on the Public Telephone Network Provided at a Fixed Location and Call Termination on Individual Public Telephone Networks Provided at a Fixed Location -” [*Summary Notification – Markets 8-9.pdf*]
 - “Mercados do acesso à rede telefónica pública num local fixo – Definições de Mercados Relevantes e avaliações de PMS” [Versão não confidencial: *Mercados 8 e 9 – Versão Pública.pdf*; Versão confidencial: *Mercados 8 e 9 - Versão Confidencial.pdf*]
 - “Relatório - Consulta Pública Sobre o Sentido Provável da Decisão Relativa à Definição dos Mercados Relevantes dos Serviços Fixos Comutados de Baixo Débito e à Avaliação de Poder de Mercado Significativo (PMS) Nesses Mercados, nos Termos Do Art.º 8.º Da Lei N.º 5/2004” [*Relatório da Consulta Pública – V Notificada.pdf*]

7. De acordo com as conclusões da fase de análise de mercado, o ICP-ANACOM procederá à definição e imposição de obrigações de acordo com os objectivos e princípios definidos no Artigo 5.º da Lei 5/2004, de 10 de Fevereiro (no contexto do Art. 8.º da Directiva Quadro), e as secções relevantes das Directivas de Acesso e Interligação e do Serviço Universal. O ICP-ANACOM levará em consideração a secção 4 das Orientações da Comissão relativas à Análise e Avaliação de Poder de Mercado Significativo e a posição comum do ERG sobre a imposição de obrigações no âmbito do novo quadro regulamentar. Estes princípios e objectivos estão reflectidos, por exemplo, na lista de obrigações constantes da Directiva de Acesso e Interligação e da Directiva do Serviço Universal.¹.

No que diz respeito a este conjunto de mercados, e de acordo com o plano de trabalho definido², o ICP-ANACOM:

- Aprovará durante o mês de Junho de 2004 o sentido provável da decisão relativa às obrigações;
- Lançará uma consulta pública interna nos termos [procedimentos de consulta da ANACOM](#) (Cf. Art. 6.º da Directiva Quadro), durante o mês de Julho de 2004;
- Notificará os projectos de medidas sobre obrigações nestes mercados às Autoridades Reguladoras Nacionais dos outros Estados-Membros e à Comissão Europeia (Cf. Art. 7.º da Directiva Quadro), até Agosto de 2004;
- As decisões finais serão tomadas em Setembro de 2004.

A notificação incluirá a fundamentação das posições tomadas pelo ICP-ANACOM, incluindo uma avaliação das opções regulatórias disponíveis, as opiniões dos participantes na consulta pública e o detalhe das obrigações a impor.

¹ O ICP-ANACOM apresentou a sua abordagem à questão da imposição de obrigações na secção 4 do capítulo 3 do documento de consulta preliminar (Vd. <http://www.anacom.pt/template15.jsp?categoryId=65430>).

² Vd.

http://www.anacom.pt/streaming/Spectru39en.pdf?categoryId=106699&contentId=183679&field=ATTACHED_FILE.